

INFORME JURÍDICO

ASSUNTO: Combustíveis para o consumo

TRIBUNAL: Superior Tribunal de Justiça

PALAVRAS-CHAVE: combustível E consumidor

NÚMERO DE JULGADOS: 157 acórdãos

ELABORAÇÃO: 14/05/2018

Aplicabilidade do CDC

01- A relação existente entre distribuidores e revendedores de combustíveis, em regra, não é de consumo, sendo indevida a aplicação de dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, especialmente para admitir a postergação do pagamento de mercadorias.
(40 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 782.852 - SC - 2005/0156253-8)

02- Sendo inegável a vulnerabilidade entre pessoa jurídica consumidora e pessoa jurídica fornecedora, deve-se aplicar o Código de Defesa do Consumidor na busca do equilíbrio entre as partes.
(101 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 476.428 - SC -2002/0145624-5)

03- O fato de uma pessoa física adquirir veículo para uso comercial, como o táxi, não afasta sua condição de hipossuficiência perante a empresa fornecedora.
(103- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 575.469 – RJ- 2003/0153761-7)

04- O Código de Defesa do Consumidor não se aplica aos contratos firmados entre postos revendedores de combustível e distribuidores, uma vez que aqueles não se enquadram no conceito de consumidor final.
(92-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 858.239 - SC -2006/0145780-6)

Cobrança indevida

05- O Frete de Uniformização de Preços caracteriza uma exação de natureza indireta, uma vez que o consumidor da mercadoria é o real contribuinte, de modo que a distribuidora apenas repassa, no preço da mercadoria, o imposto que já foi pago pelos consumidores.
(85-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 833.690 – PR-2006/0069918-7)

Competência

06- O Poder Judiciário não pode rever decisão do CADE que autua empresa pela prática de infração à ordem econômica, quando a análise do mérito do ato administrativo não puder ser efetuada somente sob o aspecto jurídico.
(6 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 436.903 - DF - 2014/0035705-1)

07- A regulação estatal do mercado afasta o controle concorrencial feito pelo órgão antitruste, quando servir a um fim de política pública e o Estado efetivamente obrigar determinada conduta, supervisionando-a.

(9 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 390.875 - RS - 2013/0193352-3)

08- Diante da ausência de ofensa a bens, serviços ou interesses da União, não é competente a Justiça Federal para processar e julgar o delito previsto no art. 1º, I, da Lei nº 8.176/9

(23 – STJ - AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 122.539 - PR - 2012/0096474-0)

09- Crimes praticados contra a ordem econômica, previstos na Lei 8.137/90, devem ser processados pelo juízo estadual, sendo inviável o deslocamento de competência para o juízo federal.

(108- STJ- CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 40.165 – PR- 2003/0165285-6)

10- É válida a Portaria 116/2000 que proíbe o revendedor varejista de entregar combustíveis no domicílio do consumidor, uma vez que, ao expedir a norma, a agência reguladora agiu dentro dos limites de seu poder normativo.

(75- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 732.795 – RJ- 2005/0042307-8)

11- A averiguação da satisfação dos princípios e objetivos pela atividade administrativa, na expedição de portaria, não devem ser feitas pelo Poder Judiciário, uma vez que elas dizem respeito à condução de políticas públicas pelo Poder Executivo, nelas não podendo se imiscuir o Judiciário.

(99-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 714.110 – RJ-2004/0184121-4)

12- O ICMS deve ser recolhido no Estado de onde saiu a mercadoria para o consumidor, ainda que o negócio tenha sido realizado por intermédio de filial localizada em outro Estado.

(102-RECURSO ESPECIAL Nº 284.063 - SP-2000/0108397-0)

13- É lícito ao Ministro de Minas e Energia restringir, em Portaria, a prática de operações interestaduais, envolvendo compra e venda de produtos de petróleo, conforme a Constituição Federal.

(131 – STJ - Mandado de Segurança nº 4.368 – SP)

14- A intervenção do Estado na atividade de comercialização de combustível encontra autorização constitucional quando tem por finalidade proteger o consumidor.

(123 – STJ -Mandado de Segurança nº 4.418 – DF)

(132 – STJ - Mandado de Segurança nº 4.138 - DF)

Danos morais

15- É possível a condenação por danos morais coletivos, em sede de Ação Civil Pública, pela venda de combustível adulterado.

(1 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 529.892-RS - 2015/0091331-7)

16- É cabível indenização por dano moral quando o consumidor de veículo zero quilômetro necessita retornar à concessionária por diversas vezes, para reparos.

(14 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 443.268-DF - 2014/0066125-0)

Legislação extravagante

17- Se aplica o art. 18, II, da Lei nº 10.522/2002, a execução fiscal ajuizada contra a Petrobrás, em 1994, visando à cobrança de créditos tributários referentes ao empréstimo compulsório sobre a aquisição de combustível, tributo este cobrado dos consumidores pela referida empresa, junto com o preço do produto, porém não repassado aos cofres públicos.

(20 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 137.013 - RJ - 2009/0079359-0)

Ministério Público

18- O Ministério Público Federal tem legitimidade para propor ação civil pública em razão da adulteração de combustível, vez que a tutela desses direitos coletivos, por sua própria natureza, extravasam os limites estaduais, bem como a regulamentação e fiscalização do comércio de combustíveis são efetuadas por intermédio de autarquia federal, qual seja, a Agência Nacional do Petróleo - ANP.

(7 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 518.698 - SE -2015/0047921-7)

19- O Ministério Público, no âmbito de ação consumerista, faz jus à inversão do ônus da prova, vez que o mecanismo previsto no art. 6º, inc. VIII, do CDC busca concretizar a melhor tutela processual possível dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos dos consumidores.

(36 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 253.672 - RS - 2011/0040650-8)

20- O Ministério Público não possui legitimidade para ajuizar ação civil pública objetivando a devolução de valores referentes ao empréstimo compulsório sobre veículos e combustíveis, uma vez que se trata de interesses individuais homogêneos, identificáveis e divisíveis, devendo ser defendido por seus titulares.

(97- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 52807 - SC -2003/0052684-3)

21- O Ministério Público Federal possui legitimidade para propor ação civil pública com o objetivo de impedir a venda de combustíveis com preços discriminatórios, uma vez que visa à proteção não só dos consumidores, como também aos pilares da livre concorrência.

(60- STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 077.065 - RS – 2008/0164728-8)

Práticas abusivas

22- Empresas que formam cartel para controlar os preços dos combustíveis e seus derivados, impedindo a concorrência de outras empresas do ramo, causam prejuízo ao consumidor.

(3 – STJ - EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 436.903-DF -2014/0035705-1)

23- A distribuidora de combustíveis não mantém relação de consumo com o consumidor final, apenas exerce atividade-meio com as respectivas revendedoras, por essa razão, não está obrigada a expor a lista de preços dos produtos que comercializa.

(43 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 933.627 - CE - 2007/0055254-4)

(44 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 938.403 - CE - 2007/0072095-4)

24- O custo pela disponibilização de pagamento por meio de cartão de crédito é inerente à própria atividade econômica da empresa, de modo que o aumento do preço de venda do produto final, caracterizara dupla oneração ao consumidor. **(ATENÇÃO INFORME DESATUALIZADO PELA LEI Nº 13.455, DE 26 DE JUNHO DE 2017)**

(55 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 133.410 – RS- 2009/0065220-8)

25- Se o posto varejista negocia combustíveis cuja origem não corresponde a sua bandeira, ele estará enganando o consumidor e se locupletando às custas do titular do logotipo.

(117 – STJ – Recurso Especial nº 188.947 – PR)

(119 – STJ – Mandado de Segurança nº 4.578 – DF)

(121 – STJ – Mandado de Segurança nº 444 – DF)

Processual

26- A análise dos elementos fático-probatórios é inviável em sede de recurso especial, ante a orientação contida na Súmula 7/STJ.

(26 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 160.993 - CE - 2012/0075576-1)

(31 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 268.040 - MG - 2010/0008766-7)

(33 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 089.072 - SP - 2008/0202099-1)

27- É possível a decretação de segredo de justiça nas ações que visem a apuração de "preço excessivo", "aumento arbitrário dos lucros", "elevação sem justa causa de preços" ou "vantagem excessiva", pela perspectiva de infração à ordem econômica ou violação de direitos do consumidor, em que seja necessário a juntada de documentos bancários ou fiscais.

(21 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 296.281 - RS – 2011/0288623-5)

28- Não há omissão no acórdão que, com fundamentação suficiente, ainda que não exatamente a invocada pelas partes, decide de modo integral a controvérsia posta.

(83- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 954.076 – DF- 2007/0116652-0)

(92- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 858.239 – SC-2006/0145780-6)

29- O fato de existirem diversas ações penais sobre um mesmo tema contra diferentes réus, o trancamento de uma delas, por inépcia da denúncia, não importa no trancamento das demais, sendo necessária a análise particularizada de cada uma e de suas respectivas peças acusatórias, a fim de se apurar a existência de eventual nulidade.

(94- STJ- HABEAS CORPUS Nº 56.243 - MG – 2006/0056926-6)

PROCON

30- O combate às práticas anticoncorrenciais é medida que se insere, concomitantemente, nos microsistemas do consumidor (CDC) e da concorrência (Lei 8.884/94). Por essa razão, o Procon possui legitimidade para aplicar multa em virtude da prática de *dumping* por revendedora de combustíveis.

(52 – STJ - AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 938.607 - SP - 2008/0135246-3)

31- A legitimidade que o Procon possui para aplicar multas está ligada com seu dever de coibir de forma eficiente todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal.

(84- STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 938.607 – SP-2007/0071084-4)

Restituição de valores

32- A devolução de empréstimo compulsório sobre combustíveis pode ser pleiteada independentemente de comprovação acerca da propriedade do veículo, desde que demonstrada a qualidade de consumidor de gasolina e álcool e o efetivo consumo realizado.

(48 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 897.485 - SP - 2006/0122436-3)

(67- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 054.357 – SP- 2008/0098584-2)

(70- STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 058.361 - SP – 2008/0104657-2)

(74- STJ- AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 054.274 – SP-2008/0098588-0)

(77- STJ- EDcl no AgRg no AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 938.128 – SP-2007/0069527-7)

(91- SJT-RECURSO ESPECIAL Nº 893.132 – SP- 2006/0221901-0) (126 – STJ - Recurso Especial nº 115.396 – SP)

33- O consumidor final não possui relação jurídico-tributária com o Fisco, de modo que não detém legitimidade ativa para discutir a exigibilidade ou pleitear a restituição de valores correspondentes à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, incidente sobre combustíveis.

(15 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 263.025 - SC - 2011/0154443-7)

(18 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 307.660 - RS - 2012/0019211-3)

(49 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 160.826 - PR - 2009/0193589-4)

34- As distribuidoras de combustíveis detêm legitimidade ativa para pleitear a restituição da Parcela de Preço Específica – PPE, pois suportam, efetivamente, o encargo tributário. O consumidor final, por sua vez, não tem relação jurídico-tributária com o Fisco, de modo que inexistente legitimidade ativa ad causam para o pleito de restituição.

(53 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 162.582 - MG - 2009/0204740-6)

Repetição de indébito

35- O substituto tributário apenas terá legitimidade ativa para pleitear repetição de indébito tributário caso demonstre que não houve o repasse do encargo tributário ao consumidor final.

(4 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 290.872-RJ - 2011/0263915-3)

(10 – STJ - EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 629.005 - RJ - 2014/0308183-5)

(12 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 137.491 - RJ - 2012/0000237-4)

(13 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 629.005 - RJ - 2014/0308183-5)

(16 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 324.836 - RJ - 2012/0099435-0)

(17 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 72.435 - PI - 2011/0252040-0)

(22 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 273.403 - DF (2012/0268431-7)

(24 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 244.088 - PE - 2012/0218985-8)

- (25 – STJ - AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 28.044 - ES - 2008/0227725-4)
(27 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 068.317 - RJ - 2008/0137888-4)
(39 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 237.117 - RJ - 2011/0029809-9)
(45 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 197.464- RJ - 2010/0104812-0)
(50 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 168.537 - RJ - 2009/0233885-9)
(51 – STJ - EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 140.408 - RJ - 2009/0092921-4)
(54 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 052.789 - PR - 2008/0092708-5)
(57- STJ- EDcl nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 07856 - RJ)
(58- STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 098.320 – RS- 2008/0222402-6)
(59- STJ- EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 07856 – RJ- 2009/0043056-8)
(60- STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 108.028 – RJ- 2008/0270503-3)
(66-STJ-AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 743.077 – PE- 2005/0063029-9)
(68- STJ- AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 083.270 – SP – 2008/0166660-3)
(71- STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 069.894 – RJ-2008/0106746-2)
(72- STJ-AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 07856 – RJ-2008/0148058-0)
(78-STJ- AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 028.974 - SP – 2008/0026168-6)
(82- STJ- EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 603.675 – BA- 2005/0048252-9)
(83-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 954.076 – DF-2007/0116652-0)
(85-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 833.690 – PR-2006/0069918-7)
(86-RECURSO ESPECIAL Nº 774.999 – MG- 2005/0137384-5)
(87-STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 643.389 - PE -2004/0053681-9)
(88- STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 602.546 – GO-2003/0196642-6)
(90-STJ- RECURSO ESPECIAL Nº 640.612 – PE- 2004/0017394-4)
(93- STJ- EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 648.288 - PE -2005/0205170-2)

36- O distribuidor ou empresa comerciante varejista (contribuinte de fato - substituído) não possui legitimidade para pleitear a repetição de indébito pago pela refinaria (contribuinte de direito - substituto).

- (8 – STJ – EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 293.248 - MA - 2011/0278231-3)
(19 – STJ - AgRg no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 228.837 - PE - 2011/0004132-2)

37- O "contribuinte de fato" não detém legitimidade ativa ad causam para pleitear a restituição do indébito relativo ao IPI incidente sobre os descontos incondicionais, recolhido pelo "contribuinte de direito".

- (32 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 23.445 - RS - 2011/0156530-3)

38- As empresas de transporte não detêm legitimidade ativa para requerer a repetição do indébito relativo à contribuição denominada FUP, cujo sujeito passivo são as companhias distribuidoras de óleo diesel.

- (46 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 092.659 - PR - 2008/0214330-5)

39- A partir da Lei n. 9.990/2000, somente as refinarias de petróleo passaram a responder pelo PIS/COFINS na aquisição de combustíveis derivados de petróleo, pelo que os demais integrantes da cadeia ficaram desonerados. Assim, o consumidor final, não possui legitimidade para pleitear o indébito dos referidos tributos.

- (47 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 162.634 - PR - 2009/0204988-0)

40- O IPC é o índice adequado para corrigir monetariamente o indébito fiscal oriundo do empréstimo compulsório sobre o combustível.

- (124 – STJ – Recurso Especial nº 135.659 – SP)
(133 – STJ – Recurso Especial nº 70.310 – PR)

(134 – STJ – Recurso Especial nº 88.694 – SP)

(135 – STJ – Recurso Especial nº 85.644 – PR)

(139 – STJ – Recurso Especial nº 69.468 - PE)

41- O consumidor tem legitimidade ativa para propor ação de repetição de indébito de valores pagos a título de empréstimo compulsório sobre combustíveis.

(130 – STJ - Recurso Especial nº 10815 – SP)

(138 – STJ – Recurso Especial nº 63.606-0 – RS)

(142 – STJ – Recurso Especial nº 56.077 – PR)

(143 – STJ – Recurso Especial nº 58.341 – PR)

(145 – STJ – Recurso Especial nº 65.219 – CE)

(146 – STJ – Recurso Especial nº 67.612-6 – RS)

(147 – STJ – Recurso Especial nº 66.334-2 – SC)

(148 – STJ – Recurso Especial nº 65.327-4 CE)

(149 – STJ – Recurso Especial nº 60.787-6 - PR)

(150 – STJ – Recurso Especial nº 59.357 3 RJ)

(151 – STJ – Recurso Especial nº 62.510-6 SC)

(152 – STJ – Recurso Especial nº 60.882-1 - RS)

(153 – STJ – Recurso Especial nº 60.782-5 – RS)

(154 – STJ – Recurso Especial nº 60.509-1 – RS)

(155 – STJ – Recurso Especial nº 58.373-0 PR)

(156 – STJ – Recurso Especial nº 59.391-3 - SC)

Responsabilidade civil

42- O vazamento de tanque de combustível de posto de gasolina no solo e lençol freático, durante cinco anos, ocorrido por má conservação e falta de manutenção, configura dano ambiental privado, sendo a responsabilidade objetiva e solidária de todos os agentes que obtiveram proveito da atividade pela aplicação da teoria do risco integral ao poluidor/pagador prevista pela legislação ambiental (art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81).

(5 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 363.107 - DF - 2013/0023868-6)

43- A ocorrência de roubo em posto de combustível representa caso fortuito externo, ensejando-se, por conseguinte, a exclusão da responsabilidade do fornecedor pelo incidente.

(30 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 243.970 - SE - 2011/0056793-5)

44- A responsabilidade solidária do Código de Defesa do Consumidor quanto à qualidade do produto para fins de ocorrência de dano não se confunde com imposição de Direito Público referente ao princípio da legalidade, uma vez que no sistema jurídico brasileiro a solidariedade não é presumida.

(104- STJ- RECURSO ORDINÁRIO EM MS Nº 16.585 – RJ- 2003/0106545-6)

Responsabilidade criminal

45- A comercialização de combustível de fornecedor diverso daquele indicado na bandeira do posto, efetuada por pessoa jurídica de pequeno porte, na qual as decisões

são unificadas na pessoa do gestor, enseja a imputação de responsabilidade criminal direta de seus sócios/administradores.

(2 – STJ - RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 62.588-PR - 2015/0193357-0)

Tributário

46- As empresas distribuidoras e os comerciantes varejistas (ambos substituídos) não têm legitimidade ativa para pleitear a retirada da Parcela de Preço Específico - PPE da base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS recolhidas pelas refinarias na condição de contribuintes substitutos.

(8 – STJ – EDcl no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 293.248 - MA -2011/0278231-3)

(11 - STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 93.248 - MA - 2011/0278231-3)

(28 – STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 110.618 - MG - 2012/0001995-0)

(37 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 066.562 - RS - 2008/0129737-8)

(38 – STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 987.358 - AL - 2007/0216199-1)

47- O comerciante varejista de combustíveis possui legitimidade para questionar a cobrança da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.

(34 – STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 178.273 - SP - 2009/0098381-4)

48- Incide ICMS ao comerciante de combustível, na condição de consumidor final, que adquira bens ou serviços em operações interestaduais.

(118 – STJ - Recurso Especial nº 132.194 – MG)

(136 – STJ – Recurso em Mandado de Segurança nº 6.174 – MG)

(137 – STJ – Recurso em Mandado de Segurança nº 5.894 - DF)

49- O tributo arrecadado a título de empréstimo compulsório sobre o consumo de combustíveis está sujeito a lançamento por homologação, não se podendo falar antes desta em extinção do crédito tributário.

(140 – STJ – Recurso Especial nº 70.053 – RS)

(141 – STJ – Recurso Especial nº 68.586 – RS)

Vício do produto

50- Configura vício do produto incidente em veículo automotor a incompatibilidade, não informada ao consumidor, entre o tipo de combustível necessário ao adequado funcionamento de veículo importado e aquele disponibilizado nos postos de gasolina brasileiros.

(14 – STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 443.268-DF - 2014/0066125-0)